



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Jurídico

LEI Nº829/2022
Data:10/11/2022

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a Servidor Público Municipal convocado para integrar Conselho de Sentença do Tribunal do Júri o gozo de folga compensatória, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, aprovou e eu, ADHEMAR FRANCISCO REJANI Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, ao Servidor Público Municipal convocado para integrar Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, o direito a folga compensatória equivalente aos dias em que ficou à disposição do Poder Judiciário.

Parágrafo Único – Para usufruir da folga compensatória prevista no *caput* deste artigo, o servidor público deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos – RH do município, documento informando a quantidade de dias que ficou à disposição da justiça.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marumbi, 10 de novembro de 2022.

ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Prefeito Municipal